



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Arquive-se 30.03.20 Arlly.
-----------------	---

Relatório Insetivo: INT- 95/2020

1. Alojamentos detetados

**Alojamentos não registados**

Informação protegida
----------------------



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2020, no dia 20/02/2020, foi realizada uma ação de deteção de alojamento não registado na plataforma de reserva *online* <https://www.airbnb.pt> .

**3. Descrição**

**Alojamento 1.1.**

- Trata-se de um apartamento com 2 quartos, situado no centro da [ ]
- O proprietário foi notificado através de ofício n.º SAI-IRT/2020/155 - c/AR no dia 27/02/2020. O ofício foi recebido;
- O proprietário não se pronunciou, mas a oferta foi cancelada;

**Alojamento 1.2.**

- Trata-se de uma moradia com 1 quarto, situada na [ Informação protegida ]
- A proprietária foi notificada através de ofício n.º SAI-IRT/2020/156 - c/AR no dia 27/02/2020. O ofício foi recebido;
- A proprietária não se pronunciou, mas a oferta foi cancelada;

**Alojamento 1.3.**

- Trata-se de uma moradia com 2 quartos, situada no [ Informação protegida ]
- A proprietária foi notificada através de ofício n.º SAI-IRT/2020/156 - c/AR no dia 27/02/2020. O ofício foi recebido;
- A proprietária não se pronunciou, mas a oferta foi cancelada;

**Alojamento 1.4.**

- Trata-se de uma moradia com 3 quartos, situada nas [ Informação protegida ]
- A proprietária foi notificada através de ofício n.º SAI-IRT/2020/156 - c/AR no dia 27/02/2020. O ofício foi recebido;
- A proprietária não se pronunciou, mas a oferta foi cancelada;

**4. Enquadramento legal:**

Sobre os “serviços de alojamento turístico”, o artigo 3º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, nº1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punida punível segundo os termos dispostos no nº 5.º do referido artigo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**5. Conclusões e propostas:**

Proposta de arquivamento para os alojamentos identificados no ponto nº 1. Por cessação da oferta.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Ponta Delgada, 10 de março de 2020

A Inspetora

Cláudia Ribeiro